

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico UNIVESP nº 13/2025

Nº Compras Gov 90013/2025

CONTRATANTE (UASG)

481201 - Fundação Universidade Virtual Do Estado De São Paulo – UNIVESP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Self e Split, com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e com o fornecimento de peças, nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/10/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



BORGES Para

Baixe o app Compras.gov
e apresente sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

(Processo Administrativo nº 253.00000126/2025-97)

Torna-se público que a Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, por meio da Equipe Técnica de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Paulista, nº 352, 14º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Self e Split, com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e com o fornecimento de peças, nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será realizada pela totalidade do objeto, cuja somatória é o valor total mensal multiplicado pelo prazo de vigência, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta precificando todos os itens que o compõem, conforme modelo de proposta que integra este Edital.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º](#) supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da proposta, observando o modelo de proposta comercial disponibilizado em anexo a esse edital, precificando os itens unitários;

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A mais bem classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. **O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora e/ou orçamentos das peças que justifiquem os valores indicados, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacao@univesp.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,15% (zero, quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1,0% a 10% do valor do Contrato;

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 05% a 20% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 05% a 20% do valor do Contrato.;

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico: licitacao@univesp.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas sítio eletrônico oficial, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais - SFT, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://univesp.br/transparencia/licitacoes>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Imagens dos equipamentos do 14º andar;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Imagens dos equipamentos do 15º andar;

14.15.1.3. Anexo I.3 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;

14.15.5. ANEXO V.1 – Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Realização do Objeto da Licitação Precedida de Vistoria;

14.15.6. ANEXO V.2 - Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Realização do Objeto da Licitação;

14.15.7. ANEXO V.3 - Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação

São Paulo, na data de assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por:
Tereza Cristina dos Santos de Sousa
CPF: 336.315.938-21
Subscritora do Edital



Tereza Cristina de Sousa dos Santos
Subscritor do Edital

Assinado digitalmente por:
MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES
CPF: 133.587.528-01
Autoridade Competente



Marcos Augusto Francisco Borges
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Self e Split, com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e com o fornecimento de peças, nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, localizada na Av. Paulista, nº 352, 14º e 15º andar, Bela Vista, Município de São Paulo – SP, com CEP nº 01310-000, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ITEM CATSER	ITEM BEC	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD E
1	22454	115193	Manutenção preventiva	30 MESES
2			Manutenção corretiva	20
3			Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	1
4			Análise microbiológica do ar	5
5			Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar	
5.1			Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
5.2			Linha de Tubulação de Interligação	10
5.3			Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
5.4			Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
5.5			Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
5.6			Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
5.7			Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
5.8			Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
5.9			Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
5.10			Válvula solenóide	10
5.11			Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
5.12			Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
5.13			Serpentinas	10
5.14			Válvula Expansão	10
5.15			Filtro de Ar	10

5.16		Rele do Motor do Ventilador	10
5.17		Rele do Compressor	10
5.18		Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
5.19		Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
5.20		Válvula Sucção	10
5.21		Placa Eletrônica Evaporadora	10
5.22		Placa Eletrônica Condensadora	10
5.23		Caixa Plenum	10
5.24		Difusores	10
5.25		Colarinhos	10
5.26		Duto flexível isolado	10
5.27		CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.28		CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.29		CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.30		GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
5.31		GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	6
5.32		GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	6
5.33		GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
5.34		Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.35		Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
5.36		Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
5.37		Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.38		Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.39		Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
5.40		Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
5.41		Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
6		Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar	
6.1		Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
6.2		Linha de Tubulação de Interligação	10
6.3		Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
6.4		Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
6.5		Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
6.6		Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10

6.7		Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
6.8		Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
6.9		Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
6.10		Válvula solenóide	10
6.11		Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
6.12		Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
6.13		Serpentinas	10
6.14		Válvula Expansão	10
6.15		Filtro de Ar	10
6.16		Rele do Motor do Ventilador	10
6.17		Rele do Compressor	10
6.18		Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
6.19		Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
6.20		Válvula Sucção	10
6.21		Placa Eletrônica Evaporadora	10
6.22		Placa Eletrônica Condensadora	10
6.23		Caixa Plenum	10
6.24		Difusores	10
6.25		Colarinhos	10
6.26		Duto flexível isolado	10
6.27		CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.28		CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.29		CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.30		GRADES Aparelho split Gree Eletric Appliances	6
6.31		GRADES Aparelho split Carrier	6
6.32		GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.33		GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.34		GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.35		Compressor do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
6.36		Compressor do Aparelho split Carrier	2
6.37		Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.38		Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.39		Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.40		Termostato do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
6.41		Termostato do Aparelho split Carrier	2

6.42			Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.43			Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.44			Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2

1.2.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) ordem de início da execução dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em caso de mudança de endereço da CONTRATANTE;

1.5. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção e assistência preventiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da instituição, sendo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.7. Observa-se, ainda, a necessidade de cumprir rotinas de manutenções mensais, trimestrais e semestrais, principalmente relacionados aos atendimentos da RE 09/2003 da ANVISA, Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, bem como demais normativas pertinentes.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a mudança de Sede desta UNIVESP para as instalações constante na Avenida Paulista, 352, 14º andar na Capital do Estado; considerando, ainda, que as instalações em questão já possuem sistema de climatização instalado, porém, com deficiências de execução devido a falta de manutenção, considerando, também, que uma vez que o ambiente seja climatizado, faz-se necessário a realização de uma manutenção corretiva visando a adequada utilização do equipamento, razão pela qual iniciamos o presente estudo preliminar visando apurar as medidas a serem efetivadas para adequada utilização do espaço, resguardando assim a saúde dos usuários e a vida útil do patrimônio público instalado.

2.2. Desta forma, sabendo que o sistema de climatização do ambiente, impacta diretamente na qualidade do ar que respiramos, que por sua vez está intrinsecamente ligada a limpeza dos filtros e dutos habitual do equipamento, que quando realizada de acordo com um plano de manutenção preventiva, assegura o controle de propagação de micro-organismos nocivos à saúde.

2.3. Além disso, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar deve atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como, em conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

2.4. Ainda, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, com resolução RE.176 e RE 09 de 16/01/2003 da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que trata dos procedimentos para minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle. Além disso, é necessário profissional habilitado para responsabilizar-se pela manutenção periódica dos equipamentos de climatização.

2.5. Os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

2.6. Outrossim, a Lei nº 13.589/2018, ainda dispõe acerca sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo-se que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

2.7. Desta forma, de modo a viabilizar a adequada utilização do ambiente, faz-se necessário a contratação da manutenção do sistema de ar-condicionado, como medida imprescindível para uso das instalações físicas da sede desta UNIVERSIDADE.

2.8. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.10. I) ID PCA no PNCP: 17455396000164-0-000001/2025;

2.11. II) Data de publicação no PNCP: 17/06/2024 – Última atualização: 18/06/2025;

2.12. III) Id do item no PCA: 76;

2.13. IV) Classe/Grupo: 871/ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

2.14. V) Identificador da Futura Contratação: 481201-68/2025.

2.15. 2.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Self e Split, com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e com o fornecimento de peças, nas dependências da Fundação UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP, localizada na Av. Paulista, 352, 14º e 15º andar- São Paulo/SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

4.2. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.3. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 2010.;

4.7. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

4.8. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

4.8.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.8.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.8.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.9. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.10. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.11. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.12. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Indicação de marcas ou modelos

4.13. Os modelos e as marcas dos equipamentos estão descritos no item 5.6, portanto, para os serviços de manutenção e o eventual fornecimento de peças, devem ser observadas as marcas dos equipamentos, além daquelas recomendadas pelos fabricantes, de modo a garantir uma durabilidade maior e o adequado funcionamento dos equipamentos.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.17. A visita técnica é facultativa, ficando a critério da proponente sua realização ou não. Caso a proponente opte pela realização da visita técnica, deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica".

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo.

4.22. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.23. A vistoria deverá ser agendada por e-mail licitacao@univesp.br ou pelo telefone **(11) 3188-6720** e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização, incluindo o fornecimento de peças, obedecerá às seguintes diretrizes:

5.1.1. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

5.1.2. Elaboração e Entrega:

5.1.3. A contratada deverá elaborar o PMOC no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

5.1.4. O PMOC deverá ser elaborado conforme modelo da PORTARIA nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e deverá, sem prejuízo de conter também:

- Inventário completo dos equipamentos, incluindo número de série, marca, modelo e localização;
- Diagnóstico técnico individualizado de cada equipamento;
- Identificação de necessidades de manutenção corretiva ou substituições;
- Plano de manutenção preventiva mensal, com checklist dos serviços a executar;
- Cronograma anual de execução dos serviços.

5.1.5. Fiscalização:

5.1.5.1. A entrega do PMOC será formalizada mediante envio da CONTRATADA para o fiscal do contrato.

5.1.5.2. O atraso **injustificado** em relação ao prazo do item 5.1.1.2. acarretará **glosa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total deste item**, por dia de atraso, limitada a 100 dias.

5.1.6. Aprovação:

5.1.6.1. O PMOC deverá ser analisado pela área técnica da demandante, bem como o fiscal do contrato, no prazo máximo de **5 dias úteis**. Havendo necessidade de ajustes, será devolvido à contratada para correções.

5.2. Manutenção Preventiva

5.2.1. Periodicidade e Escopo:

5.2.1.1. A manutenção preventiva será **mensal**, conforme as diretrizes estabelecidas no PMOC e nas boas práticas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

5.2.1.2. Os serviços deverão incluir, no mínimo:

- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas de condensação;
- Limpeza dos dutos de ar, quando necessário;
- Verificação de carga de gás refrigerante;
- Testes de funcionamento de pressostatos, válvulas e compressores;
- Ajustes de correias e lubrificação de motores;
- Verificação da integridade elétrica e de automação dos equipamentos.
- Serviços preventivos:
 - Limpeza em geral;
 - Medição de temperatura;
 - Limpeza de filtros;
 - Limpeza de bandejas;
 - Limpeza de drenos;
 - Verificação de correias;
 - Verificação de polias;
 - Verificação de medidores e relés;
 - Verificação de pressostatos;
 - Verificação de funcionamento de válvulas;
 - Reaperto de elementos de fixação;
 - Testes periódicos de funcionamento em geral;
 - Reapertos em geral;
 - Verificação de contatos;
 - Testes periódicos;

- Verificação da qualidade do ar;
- Verificação da tensão de alimentação de todos os equipamentos;
- Verificação da corrente elétrica consumida pelos motores e compressores;
- Limpeza geral e desobstrução de bandejas e drenos;
- Limpeza de todos os filtros de ar;
- Limpeza e verificação de funcionamento dos motores dos ventiladores;
- Execução de testes de funcionamento dos controles de acionamento dos equipamentos, entre outros que se fizerem necessários;
- Ligar/desligar os aparelhos;
- Verificações de nível de óleo;
- Verificações de vazamentos;
- Verificações de entupimentos;
- Verificações de temperatura;
- Verificações de pressão;
- Medições diversas;
- Verificação da vibração;
- Verificação de ruídos anormais;
- Verificação de aparência;
- Verificação de corrosão;
- Efetivação de testes;
- Verificação das fixações, entre outros que se fizerem necessários;
- Realizar controle e análise microbiológica do ar, seguindo as diretrizes da Resolução nº 09 de 16/01/2003 da ANVISA.
- Substituição de peças e componentes que se encontrem danificados ou desgastados pelo uso;
- Substituições de contatos;
- Limpeza em geral (drenos, ralos, condutores, desinfecção, corrosões etc.);
- Fornecimento de cilindros de gás para carga, se necessário;
- Pequenos reparos nos equipamentos de ar-condicionado;
- Troca de compressores, bem como qualquer outro serviço inerente;

- Troca de motores de ventilação;
- Troca de qualquer peça que seja necessária;
- Limpeza da serpentina, evaporadora e condensadora;
- Remanejamento de equipamento de ar-condicionado, entre outros que se fizerem necessários.
- Os serviços deverão obedecer às normas contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, ou norma posterior que venha a substituí-la, em especial aquela que define o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, especificado na referida Portaria, conforme modelo – Anexo 1 – que deverá ser adaptado às atividades do local, quando da elaboração do PMOC.

5.2.2. Relatório Mensal:

5.2.2.1. A contratada deverá entregar **relatório técnico mensal**, contendo:

- Descrição dos serviços realizados;
- Registro de anomalias detectadas;
- Registro fotográfico dos principais serviços executados;
- Indicação de eventuais necessidades de manutenção corretiva.

5.2.2.2. Fiscalização:

5.2.2.3. A não realização da manutenção preventiva no mês correspondente permitirá à contratante a glosa proporcional do valor referente à manutenção daquele mês.

5.2.3. **Manutenção Corretiva**

5.2.4. Atendimento:

5.2.5. A contratada deverá atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação da contratante.

5.2.6. Dentro do prazo de **48 horas**, deverá apresentar:

- Relatório de Diagnóstico;
- Proposta de solução, com prazos de execução.

5.2.7. Registro de Solicitações:

5.2.8. Toda solicitação de manutenção corretiva será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratante.

5.2.9. As ordens de serviço conterão data e hora de emissão e serão usadas como base para controle dos prazos.

5.2.10. Fiscalização:

5.2.11. O não cumprimento dos prazos acarretará glosa de 0,15% do valor unitário do item que não foi atendido no prazo por dia de atraso injustificado, limitada a 100 dias.

5.2.12. Análise Microbiológica do Ar

5.2.13. Realização:

5.2.14. As análises microbiológicas do ar deverão ocorrer a cada 6 (seis) meses em todos os ambientes climatizados.

5.2.15. O primeiro relatório de análise deverá ser apresentado em até 10 dias úteis após o início do contrato.

5.2.16. Exigências Técnicas:

5.2.17. Os laudos deverão ser elaborados por laboratório acreditado conforme normas nacionais, especialmente a Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa.

5.2.18. Os laudos devem conter:

- Identificação dos ambientes testados;
- Metodologia utilizada;
- Resultados obtidos com interpretação técnica e parecer conclusivo.

5.2.19. Fiscalização:

5.2.20. O não cumprimento dos prazos acarretará glosa de 0,15% do valor unitário do item que não foi atendido no prazo por dia de atraso injustificado, limitada a 100 dias.

5.2.21. Fornecimento de Peças

5.3. 5.1.21.1. Todas as peças, previstas ou não previstas no contrato devem ser fornecidas novas, com embalagem lacrada e sem uso anterior.

5.3.1. Procedimento para Peças Previstas no Contrato:

5.3.2. Havendo necessidade de substituição, a contratada deverá apresentar:

- Relatório Técnico de Substituição;
- Identificação da peça;
- Justificativa técnica para a substituição;
- Consequências da não substituição.

5.3.3. Autorização e Prazos:

- Após aprovação da contratante, a contratada terá até **72 horas** para fornecimento e instalação.
- O atraso injustificado no fornecimento da peça implicará **glosa de 0,15% do valor unitário da peça** por dia de atraso, até o limite de 100 dias.

5.3.4. Procedimento para Peças Não Previstas:

5.3.5. Caso a peça necessária não esteja listada no contrato:

- A contratada deverá apresentar o relatório técnico e, posteriormente, no mínimo 03 (três) orçamentos para análise da contratante;
- Apresentará no mínimo 03 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos;
- A aquisição dependerá de prévia autorização da contratante e análise de compatibilidade de preços.

5.3.6. Após autorização da contratante para o fornecimento da peça de que trata o item 5.1.26 deste termo de referência, a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para fornecê-la.

5.3.7. O atraso injustificado no fornecimento da peça de que trata o item 5.1.27. implicará glosa de 0,15% do valor unitário da peça por dia de atraso, até o limite de 100 dias.

5.3.8. Após o recebimento da peça, seja ela prevista inicialmente na contratação ou não, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar sua instalação, o atraso injustificado na instalação da peça implicará glosa de 0,15% do valor unitário da manutenção corretiva mensal por dia de atraso, até o limite de 100 dias.

5.3.9. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.3.10. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.” (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

5.3.11. As empresas comprometem-se a fornecer, no ato da entrega e, periodicamente, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

5.3.12. As empresas comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva etc.

5.3.13. Sendo os uniformes e EPI's, materiais e equipamentos destinados a proteger e preservar a saúde e integridade física do empregado, este deve utilizá-los, bem como mantê-los limpos e conservados em consonância com a NR 6, da portaria 3.214-78.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 352, andares 14º e 15º, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, com CEP nº 01310-000.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezesete horas).

5.6. Os serviços deverão ser previamente agendados com a UNIVESP e dependendo do serviço deverão ocorrer fora do horário de expediente, podendo inclusive, ocorrer em horário noturno, de acordo com as regras do condomínio e sem qualquer ônus à UNIVESP.

Materiais a serem empregados e normativas para execução dos serviços

5.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon etc.

5.6.2. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

5.6.3. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- 5.6.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;
- 5.6.5. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do termo de referência;
- 5.6.6. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a:
- 5.6.7. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.6.8. NBR 13598 – Vasos de pressão para refrigeração;
- 5.6.9. NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) - Instalações de ar-condicionado;
- 5.6.10. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial:
- 5.6.11. LEI FEDERAL Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018;
- 5.6.12. RESOLUÇÃO ANVISA - RE nº 09/2003;
- 5.6.13. RESOLUÇÃO ANVISA - RE nº 176/2000;
- 5.6.14. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 5.6.15. Às normas técnicas específicas, se houver;
- 5.6.16. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.6.17. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 5.6.18. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 5.6.19. NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 5.6.20. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 5.6.21. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 5.6.22. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 5.6.23. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos; e
- 5.6.24. Acordo de Níveis De Serviço - ANS.
- 5.6.25. Quaisquer regras do condômino.

Equipe técnica e jornada de trabalho

5.7. Equipe de visita:

- 5.7.1. (um) Engenheiro Mecânico ou 01 (um) técnico em ar-condicionado, com habilitação específica aos serviços contratados, para supervisão.

5.7.2. Todos os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão obrigatoriamente serem supervisionados, orientados, coordenados e fiscalizados por 01 (um) técnico de ar-condicionado com experiência em manutenção de sistemas de ar-condicionado ou 01 (um) Engenheiro Mecânico.

5.7.3. São também atribuições do engenheiro/técnico:

5.7.3.1. Propor soluções técnicas para problemas detectados pela equipe de manutenção;

5.7.3.2. Envidar esforços para a melhoria contínua da qualidade dos serviços executados pela equipe;

5.7.3.3. Assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados pela equipe de manutenção de ar-condicionado;

5.7.3.4. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

5.7.3.5. Análise microbiológica do ar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Os aparelhos instalados no local da CONTRATANTE possuem especificações conforme a seguinte tabela:

ITEM	MODELO	ANDAR
1	Aparelho split hi-wall Springer	14º andar
2	Aparelho split hi-wall Philco	14º andar
3	Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	14º andar
4	Aparelho self Hitachi -modelo RP1014AL	14º andar
5	Aparelho self Hitachi – modelo RP1215A	14º andar
6	Aparelho self Hitachi- modelo RP764AL	14º andar
7	Aparelho split Gree Eletric Appliances	15º andar
8	Aparelho split Carrier	15º andar
9	Aparelho self Trane do Brasil	15º andar
10	Aparelho self Trane do Brasil	15º andar
11	Aparelho self Trane do Brasil	15º andar

- 5.9. A capacidade total de refrigeração é de 378.000 Btus/h ou 31,5 TR (Tonelada de Refrigeração).
- 5.10. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, e Resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, além da Lei Federal nº 3.589 de 04/01/2018.
- 5.11. A Administração Pública pagará à contratada um valor mensal pelos serviços de manutenção preventiva que serão realizados, de acordo com as periodicidades definidas neste Termo de Referência.
- 5.12. A manutenção corretiva, só será paga quando se fizer necessária.
- 5.13. As peças inicialmente previstas na contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar	
1.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
1.2	Linha de Tubulação de Interligação	10
1.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
1.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
1.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
1.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
1.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
1.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
1.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
1.10	Válvula solenóide	10
1.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
1.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
1.13	Serpentinas	10
1.14	Válvula Expansão	10
1.15	Filtro de Ar	10
1.16	Rele do Motor do Ventilador	10
1.17	Rele do Compressor	10
1.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
1.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
1.20	Válvula Sucção	10
1.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
1.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
1.23	Caixa Plenum	10
1.24	Difusores	10

1.25	Colarinhos	10
1.26	Duto flexível isolado	10
1.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
1.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
1.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
1.30	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
1.31	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	6
1.32	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	6
1.33	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
1.34	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
1.35	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
1.36	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
1.37	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
1.38	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
1.39	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
1.40	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
1.41	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
2	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar	
2.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
2.2	Linha de Tubulação de Interligação	10
2.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
2.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
2.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
2.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
2.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
2.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
2.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
2.10	Válvula solenóide	10
2.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
2.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
2.13	Serpentinas	10
2.14	Válvula Expansão	10
2.15	Filtro de Ar	10
2.16	Rele do Motor do Ventilador	10
2.17	Rele do Compressor	10
2.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
2.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10

2.20	Válvula Sucção	10
2.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
2.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
2.23	Caixa Plenum	10
2.24	Difusores	10
2.25	Colarinhos	10
2.26	Duto flexível isolado	10
2.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
2.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
2.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
2.30	GRADES Aparelho split Gree Eletric Appliances	6
2.31	GRADES split Aparelho Carrier	6
2.32	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
2.33	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
2.34	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
2.35	Compressor do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
2.36	Compressor do Aparelho split Carrier	2
2.37	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.38	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.39	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.40	Termostato do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
2.41	Termostato do Aparelho split Carrier	2
2.42	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.43	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.44	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2

5.14. As quantidades acima são estimativas, as peças serão adquiridas e pagas apenas se necessário durante a vigência do contrato.

5.15. A não utilização das peças não gera nenhum ônus ou custo à CONTRATANTE.

5.16. Para peças não previstas na relação acima, sempre que for necessária a aquisição, a CONTRATADA encaminhará relatório informando à CONTRATANTE qual a peça, o motivo de sua aquisição e o risco de a peça não ser adquirida. Após, encaminhará ao CONTRATANTE no mínimo 03 (três) orçamentos, para análise e autorização da eventual aquisição, para análise de compatibilidade com o preço de mercado. Peças fora dessa lista só serão adquiridas mediante esse procedimento e desde que o preço esteja compatível com o praticado no mercado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.10. O fiscal realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.11. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.12. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.16. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18.2. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.18.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes instrumentos para sua medição:

7.1.1. será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. 7.5. Realização de manutenção preventiva conforme plano/PMOC;

7.3.2. 7.6. Atendimento dos chamados de manutenção corretiva no prazo.

Do recebimento

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao período de medição dos serviços, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato o relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços e realizados e as peças eventualmente fornecidas com os respectivos valores apurados, os documentos que comprovem

o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e quaisquer outros documentos necessários para garantir que a Contratada mantém as condições de habilitação e de pagamento.

7.5. As peças eventualmente fornecidas poderão ser objeto de medição e pagamento assim que forem devidamente instaladas.

7.6. Após receber a documentação, o fiscal do contrato terá 3 (três) dias para lavrar e assinar um termo circunstanciado, denominado de "atesto" provisório, no qual constará: os serviços efetivamente comprovados e os valores a serem pagos à Contratada; a lista de documentos que comprovam que ela mantém as condições legais e contratuais para pagamento e; a referência ao relatório de serviços prestados, quando couber.

7.6.1. Para emitir o "atesto" provisório o fiscal deverá analisar e apurar o resultado qualitativo e quantitativo da execução do objeto, resultando na definição dos valores a serem pagos à Contratada, verificando sua conformidade com o contrato.

7.6.2. O fiscal poderá consultar formalmente as áreas técnicas e a área demandante da UNIVESP a respeito de aspectos qualitativos e quantitativos da prestação dos serviços e estas deverão providenciar, em tempo hábil, as informações solicitadas.

7.6.3. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou discordâncias entre o apurado e o relatado, durante o processo de análise e apuração da documentação, o fiscal do contrato deverá notificar a Contratada formalmente, dentro do prazo estabelecido para a emissão do "atesto" provisório, solicitando que corrija todas as irregularidades e, se necessário, forneça documentos complementares que auxiliem na comprovação do cumprimento das obrigações exigidas pelo termo de contrato e pela legislação, fazendo ajustes nos relatórios, de forma que estes correspondam aos serviços efetivamente apurados durante o período de medição dos serviços.

7.6.4. Em casos excepcionais, a Contratada poderá apresentar justificativa para eventuais inconformidades na execução contratual, que poderá, após manifestação formal da área demandante, ser aceita pelo fiscal mediante termo circunstanciado que apresente justificativa declarando que não houve prejuízo à Administração ou que está comprovado ser resultante de atos da administração, de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.6.5. Em casos de divergências de apuração ou irregularidades que não sejam impeditivos do pagamento parcial e que não sejam sanadas no prazo estabelecido neste inciso, o fiscal deverá emitir um "atesto" provisório PARCIAL, contemplando apenas os valores apurados como devidos, ficando as divergências em suspenso até conclusão da apuração, quando fará jus a um "atesto" provisório específico com o valor remanescente, se for o caso.

7.6.6. Nos casos de ocorrências que sejam impeditivas de pagamento ou inviabilizem a emissão do "atesto" provisório, por exigirem a entrega ou correção de documentos de responsabilidade da Contratada, o fiscal do contrato deverá emitir uma Notificação de Inconformidade para a contratada, dentro do prazo estabelecido neste inciso e o prazo para apuração e emissão do "atesto" provisório, previsto neste inciso, será restabelecido a partir da data de entrega da documentação adicional e/ou corrigida.

7.6.7. Concluído o processo de análise, o "atesto" provisório deverá ser juntado pelo fiscal do contrato nos autos do processo de execução e pagamento do contrato, juntamente com a documentação eventualmente gerada em decorrência das ações previstas no item "c" e toda a documentação citada em seu corpo, e, na sequência, os autos deverão ser remetidos imediatamente à Equipe de Licitações e Contratos.

7.6.8. Ao receber os autos contendo o "atesto" provisório, um responsável da Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá, em um prazo de até 2 (dois) dias, conferir se a documentação apresentada é suficiente para início do processo de autorização do pagamento e estando tudo conforme, deverá declarar a conferência, datando e assinando o "atesto" provisório.

7.6.9. Caso sejam detectadas inconformidades no processo ou nos documentos relativos às condições de habilitação, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá solicitar correções, as quais deverão ser realizadas pelo Fiscal do Contrato, restabelecendo-se o fluxo.

7.6.10. Dada conformidade aos autos, pela Equipe Técnica de Licitações e Contratos, esta retornará os autos ao Fiscal do Contrato que deverá, no prazo de 01 dia útil, enviar ao preposto da contratada uma cópia do "atesto" provisório para que este tome ciência formalmente e providencie a emissão da nota fiscal/fatura.

7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à não concessão do "atesto" provisório até a regularização, sem prejuízo das demais sanções.

7.8. Em casos de problemas técnicos que impossibilitem a apuração dos serviços e a realização do "atesto" provisório nos prazos estabelecidos neste artigo, o responsável deverá anotar, como observação no corpo do "atesto" provisório, as justificativas para o atraso para que estas possam ser analisadas pela Diretoria Administrativa.

7.9. A emissão de notas fiscais/faturas, relativas à prestação de serviços, tendo como tomador a UNIVESP, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

7.10. I - As notas fiscais/faturas somente poderão ser emitidas pela Contratada após a emissão do "atesto provisório" pelo fiscal do contrato.

7.11. II - Os valores constantes nas notas fiscais ou faturas deverão ser exatamente os mesmos que constam no "atesto provisório".

7.12. III - As notas fiscais deverão contemplar as informações exigidas pelo fiscal do contrato no corpo do "atesto provisório", assim como demais informações exigidas por força de lei e pelo certame licitatório.

7.13. IV - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato ou seu suplente, com cópia à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, em até 03 (três) dias após sua data de emissão.

7.14. As notas fiscais/faturas que não respeitem as exatas condições previstas neste artigo, inclusive concernente aos prazos e datas de emissão, poderão ser sumariamente devolvidas para reemissão, em qualquer etapa do processo de pagamento.

7.15. O recebimento definitivo, relativo à prestação de serviços, deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

7.16. I - Ao receber as notas fiscais/faturas, o fiscal do contrato deverá conferir se a nota fiscal emitida atende aos dispositivos listados no artigo 18 desta Instrução Normativa.

7.17. II - Havendo inconformidade da nota fiscal/fatura recebida, o fiscal do contrato deverá encaminhar em até 2 (dois) dias uma solicitação de correção ou cancelamento à Contratada que deverá respeitar os

dispositivos constantes desta Instrução Normativa, exceto em caso de dúvidas tributárias, hipótese em que o fiscal deverá encaminhar consulta para a Equipe Técnica de Contabilidade e Custos que irá analisar e retornar em até 3 (três) dias do recebimento.

7.18. III - Estando a nota fiscal/fatura em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa, o fiscal do contrato deverá, no prazo de até 2 (dois) dias, providenciar um termo circunstanciado denominado de "atesto" definitivo do objeto contratado, assinado pelo fiscal, com base nos relatórios e documentação apresentados, no qual deverão constar: os serviços prestados; o número, data de emissão e recebimento da nota fiscal/fatura; a data prevista para pagamento; o valor devido; observações do fiscal do contrato e, quando couber, as informações referentes aos encargos legais.

7.19. O "atesto" definitivo deverá ser incorporado aos autos que deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa para ciência e providências necessárias para que seja realizado o pagamento.

7.19.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19.2. O ateste provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O ateste provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.25.1. a) o prazo de validade;
- 7.25.2. b) a data da emissão;
- 7.25.3. c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.25.4. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 7.25.5. e) o valor a pagar; e
- 7.25.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.34. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.35.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa ABERTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. 8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. 8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. 8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. 8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. 8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. 8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. 8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. 8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. 8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.24. Deverá ser apresentado na sessão pública Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional do CREA (Conselho Regional de Engenharia Registro ou inscrição e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) em plena validade na abertura do certame, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência.

8.25. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.25.1. Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

8.25.2. Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e Técnico Industrial em Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei Federal nº 13.639/2018.

8.25.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.25.4. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.26. No caso de a empresa licitante ter apresentado inscrição da entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia Registro ou inscrição e Agronomia), porém, de outro Estado, caso se consagre vencedora do certame até a data de assinatura do contrato a empresa deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional no Estado de São Paulo. As empresas inscritas no CRT ou CFT estão dispensadas do visto no CREA/SP.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.27.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** do objeto da licitação.

8.27.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.27.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.27.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- c) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.29. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. 9.1. Nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, o valor estimado da contratação não será divulgado neste momento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 481201
- II) Fonte de Recursos: 33903919
- III) Programa de Trabalho: 12364104361370000
- IV) Elemento de Despesa: 33903980

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

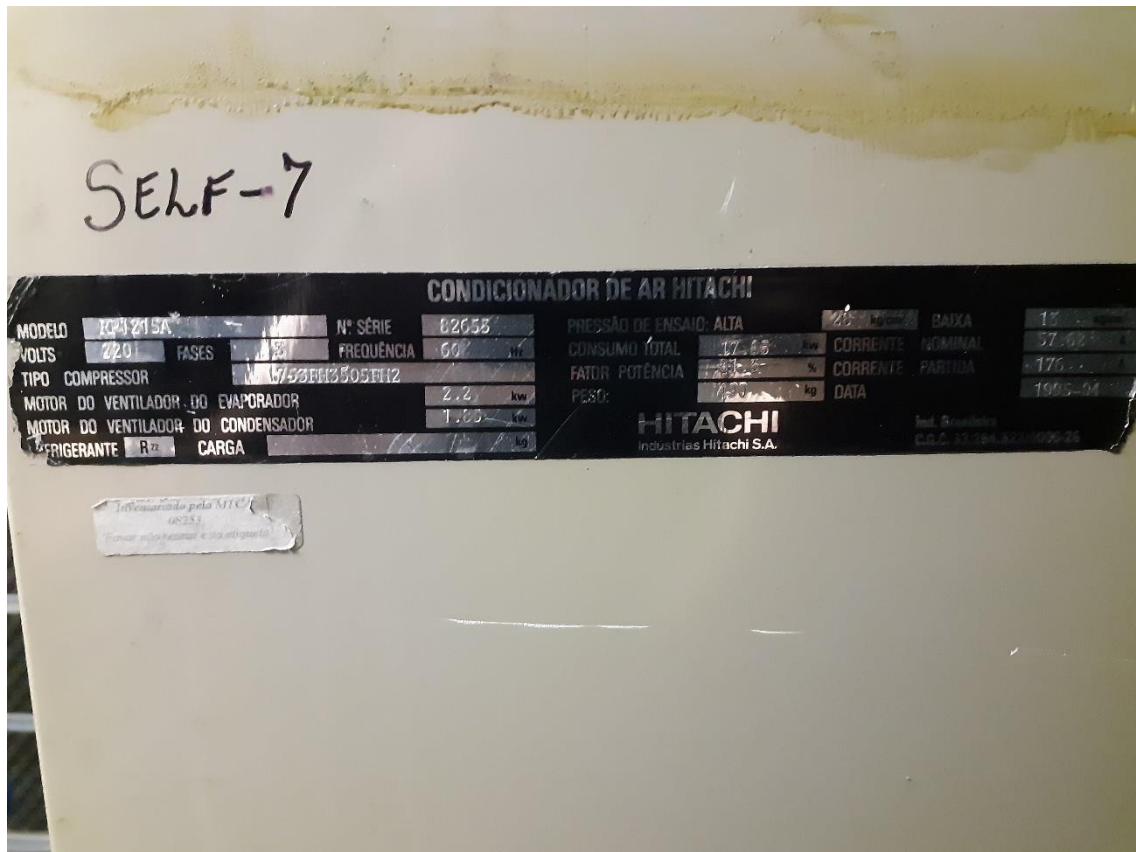
São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Diego Oliveira Félix
Gerente

ANEXO I.1

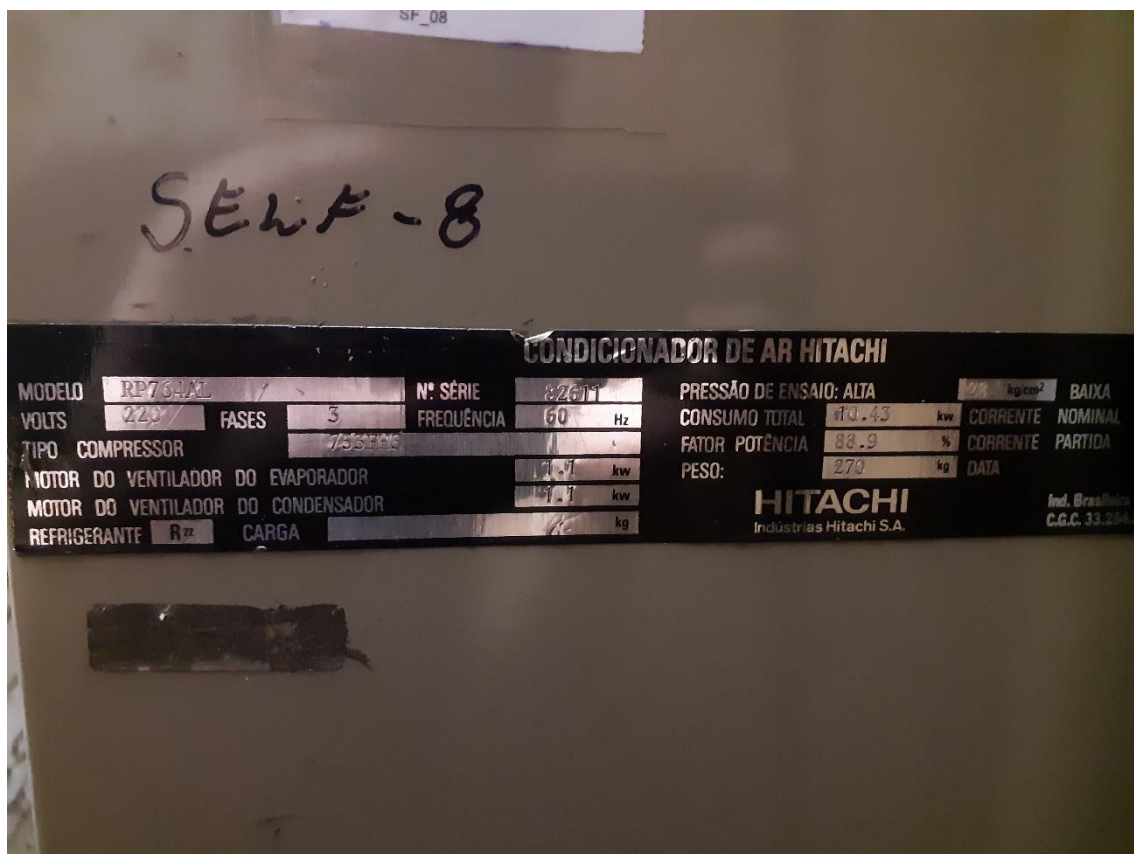
Aparelhos de ar-condicionado situados no 14º andar:















ANEXO I.2

Aparelhos de ar-condicionado situados no 15º andar:













ANEXO I.3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Informações Básicas

1.1. Categoria do objeto:

Serviço Comum de engenharia

Processo Administrativo: Processo SEI nº 253.00000126/2025-97

2. Descrição da Necessidade

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a melhor alternativa em como atender a necessidade da UNIVESP em relação a prestação de serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Self e Split, com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e com o fornecimento de peças, nas dependências da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, localizada na Av. Paulista, nº 352, andares 14º e 15º, Bela Vista, Município de São Paulo – SP, com CEP nº 01310-000.

A contratação é necessária para a prestação dos serviços no endereço: Avenida Paulista, número 352 – Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-000, no 14º andar e no 15º andar tendo cada andar um tipo de equipamento diferente, conforme será abordado no presente documento.

A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, assim como a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a análise microbiológica do ar e o fornecimento de peças para reparo, são medidas essenciais para garantir o funcionamento eficiente, seguro e sustentável dos sistemas de climatização nos ambientes institucionais.

A manutenção preventiva tem como principal objetivo evitar falhas e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva torna-se necessária para restabelecer o funcionamento de aparelhos que apresentem defeitos, prevenindo prejuízos operacionais e garantindo o conforto térmico de servidores e demais usuários das instalações.

A elaboração do PMOC é uma exigência legal conforme determina a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, sendo indispensável para garantir a qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo. Este plano estabelece diretrizes para a limpeza, manutenção e monitoramento dos sistemas de ar-condicionado, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, como a proliferação de microrganismos nocivos, incluindo fungos e bactérias.

A análise microbiológica do ar é parte integrante do PMOC e permite a verificação da qualidade do ar respirado pelos ocupantes do ambiente, assegurando que os níveis de contaminantes estejam dentro dos padrões aceitáveis de segurança e saúde ocupacional.

Por fim, o fornecimento de peças para reparo é indispensável à execução das manutenções corretivas, garantindo que os serviços sejam realizados de forma imediata e eficaz, evitando a paralisação prolongada dos equipamentos e garantindo a climatização adequada dos ambientes.

Portanto, a contratação desses serviços é fundamental para assegurar o cumprimento das normas legais e sanitárias, promover a eficiência energética, evitar danos aos equipamentos e, sobretudo, preservar a saúde e o bem-estar dos usuários dos espaços climatizados.

14º andar

Em relação ao 14º andar, atualmente a prestação dos serviços de manutenção é realizado através do contrato 16/2024 firmado com a empresa FXR AR-CONDICIONADO SOLUCOES EM REFRIGERAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.978.084/0001-60, entretanto, foram identificadas falhas graves na execução do contrato, cometidas pela empresa, o que enseja ações sancionatórias previstas em lei.

Dentre as ocorrências identificadas no atual contrato temos:

Atraso na entrega do PMOC;

Atraso nas manutenções corretivas mensais;

Atraso nas manutenções preventivas mensais; e

Atraso na entrega da análise microbiológica do ar.

As falhas identificadas prejudicam a manutenção e continuidade da execução do contrato, sendo necessário que a instituição tome providências para a rescisão do contrato e realize nova contratação ou identifique outro meio para o adequado atendimento na prestação dos serviços bem como a correta manutenção dos equipamentos.

15º andar

Em 06 de março de 2025 a UNIVESP alugou o 15º andar do endereço Av. Paulista, nº 352, Bela Vista, Município de São Paulo – SP, com CEP nº 01310-000, conforme processo 253.00000260/2024-15. Nesse sentido, as instalações já possuem sistema de climatização instalado, o que demanda a realização da adequada manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e o fornecimento de peças com o objetivo de evitar falhas e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com reparos emergenciais.

Desta forma, de modo a viabilizar a adequada utilização do ambiente, faz-se necessário a contratação da manutenção do sistema de ar-condicionado, como medida imprescindível para uso das instalações físicas da sede desta Universidade.

3. Requisitante

Diego Oliveira Felix

Gerencia de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio - GPSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois, a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente;

4.2. O período de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração Pública por até **10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**;

- 4.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em caso de mudança de endereço da CONTRATANTE;
- 4.4. O início da execução do serviço contratado será realizado a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.5. A empresa contratada deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente. Incluindo fornecimento de peças de peças de ar-condicionado, tipo Self e Split, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários.
- 4.6. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.
- 4.7. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 4.8. Deverá apresentar como qualificação técnica de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021.
- 4.9. Os atestados deverão conter as seguintes informações para serem considerados válidos: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Licitante; Outros dados característicos; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- 4.10. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das Quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

5. Solução

5.1. Levantamento de Mercado

- 5.1.1. Ao analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da administração, verificou-se através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que os órgãos da administração pública realizam a contratação de empresa através de licitação, de acordo com sua necessidade, sendo o pregão eletrônico o mais comumente utilizado. Em análise dos diversos editais que versam sobre a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, verificou-se que é mais viável e vantajoso à Administração escolher um tipo de contratação que atende aos seguintes critérios:
- 5.1.1.1. Adequada distinção entre manutenção preventiva e manutenção corretiva, separando de acordo com o tipo e capacidade do aparelho;

- 5.1.1.2. Indicação de reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos, incluso na prestação dos serviços de manutenção;
- 5.1.1.3. Remuneração em separado para cada espécie de manutenção;
- 5.1.1.4. Número predefinido anual de manutenções corretivas com fornecimento de serviços e peças;
- 5.1.1.5. Reembolso à contratada por eventual aquisição de peças não contempladas nas manutenções corretivas com fornecimento de peças, ficando a cargo da contratada pesquisar e apresentar três orçamentos das peças de reposição, os quais devem ser apresentados à equipe de fiscalização para análise de mercado e aprovação da aquisição.
- 5.1.1.6. Por fim entende-se que a melhor maneira de realização do procedimento de licitação é através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa **ABERTO**.

6. Descrição da Solução como um todo

6.1. A contratação abrange a prestação de serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

6.2. Manutenção Preventiva

6.2.1. Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será está executada mediante o cumprimento de ordens de serviços. A manutenção preventiva diferenciada de acordo com a capacidade, tipo de aparelho e com retirada ou não do equipamento.

6.3. Manutenção Corretiva

6.3.1. A manutenção corretiva será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado. Na manutenção corretiva deverá estar incluso os valores de mão de obra e peças necessários para a solução da falha do equipamento.

6.3.2. Na manutenção corretiva foi listado os serviços de acordo com o tipo e capacidade do aparelho, e reposição de peças mais comumente trocadas nos reparos dos aparelhos de contratos anteriores.

6.4. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

6.4.1. Conforme a Lei Federal nº 13.589/2018, a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, dispõe que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

6.4.2. Nesse sentido, deverá o contratado elaborar o plano, para que possa realizar as devidas manutenções nos equipamentos.

6.5. Análise microbiológica do ar

6.5.1. Deverá o contratado realizar controle e análise microbiológica do ar, seguindo as diretrizes da Resolução nº 09 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a cada 06 (seis) meses.

6.6. Fornecimento de Peças

6.6.1. As peças inicialmente previstas na contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar	
1.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
1.2	Linha de Tubulação de Interligação	10
1.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
1.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
1.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
1.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
1.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
1.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
1.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
1.10	Válvula solenóide	10
1.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
1.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
1.13	Serpentinas	10
1.14	Válvula Expansão	10
1.15	Filtro de Ar	10
1.16	Relé do Motor do Ventilador	10
1.17	Relé do Compressor	10
1.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
1.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
1.20	Válvula Sucção	10
1.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
1.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
1.23	Caixa Plenum	10
1.24	Difusores	10
1.25	Colarinhos	10
1.26	Duto flexível isolado	10
1.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
1.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
1.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
1.30	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
1.31	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	6
1.32	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	6
1.33	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6

1.34	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
1.35	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
1.36	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
1.37	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
1.38	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
1.39	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
1.40	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
1.41	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
2	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar	
2.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
2.2	Linha de Tubulação de Interligação	10
2.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
2.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
2.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
2.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
2.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
2.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
2.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
2.10	Válvula solenóide	10
2.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
2.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
2.13	Serpentinas	10
2.14	Válvula Expansão	10
2.15	Filtro de Ar	10
2.16	Rele do Motor do Ventilador	10
2.17	Rele do Compressor	10
2.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
2.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
2.20	Válvula Sucção	10
2.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
2.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
2.23	Caixa Plenum	10
2.24	Difusores	10
2.25	Colarinhos	10
2.26	Duto flexível isolado	10
2.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
2.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
2.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
2.30	GRADES Aparelho split Gree Eletric Appliances	6
2.31	GRADES split Aparelho Carrier	6
2.32	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
2.33	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
2.34	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6

2.35	Compressor do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
2.36	Compressor do Aparelho split Carrier	2
2.37	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.38	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.39	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.40	Termostato do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
2.41	Termostato do Aparelho split Carrier	2
2.42	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.43	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
2.44	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2

6.6.2. As quantidades acima são estimativas, as peças serão adquiridas e pagas apenas se necessário durante a vigência do contrato.

6.6.3. A não utilização das peças não gera nenhum ônus ou custo à CONTRATANTE.

6.6.4. Para peças não previstas na relação acima, sempre que for necessária a aquisição, a CONTRATADA encaminhará relatório informando à CONTRATANTE qual a peça, o motivo de sua aquisição e o risco de a peça não ser adquirida. Após, encaminhará ao CONTRATANTE no mínimo 03 (três) orçamentos, para análise e autorização da eventual aquisição, para análise de compatibilidade com o preço de mercado. Peças fora dessa lista só serão adquiridas mediante esse procedimento e desde que o preço esteja compatível com o praticado no mercado.

6.6.5. A sistemática de reembolso de aquisição de algumas peças justifica-se em razão da diversidade de marcas, modelos e tecnologias empregadas nos equipamentos existentes na UNIVESP, sendo muito difícil prever todas as possibilidades de peças defeituosas. Assim, será possível aos licitantes dimensionarem melhor as suas propostas de preços. Referida sistemática tem por objetivo, portanto, prestigiar os princípios de eficiência e economicidade.

6.6.6. Portanto, é adequado utilizar o sistema de reembolso de peças para compensar o contratado pelos custos de aquisição das peças **que não foram previstas na planilha**. Essa medida tende a evitar que os licitantes superdimensionem os seus gastos com a manutenção corretiva; portanto, propiciará a obtenção do melhor preço.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1. A contratação deste objeto está estimada conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva	30 MESES
2	Manutenção corretiva	20
3	Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	1
4	Análise microbiológica do ar	5
5	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar	

5.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
5.2	Linha de Tubulação de Interligação	10
5.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
5.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
5.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
5.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
5.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
5.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
5.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
5.10	Válvula solenóide	10
5.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
5.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
5.13	Serpentinas	10
5.14	Válvula Expansão	10
5.15	Filtro de Ar	10
5.16	Rele do Motor do Ventilador	10
5.17	Rele do Compressor	10
5.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
5.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
5.20	Válvula Sucção	10
5.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
5.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
5.23	Caixa Plenum	10
5.24	Difusores	10
5.25	Colarinhos	10
5.26	Duto flexível isolado	10
5.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.30	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
5.31	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	6
5.32	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	6
5.33	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
5.34	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.35	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
5.36	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
5.37	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.38	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.39	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
5.40	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
5.41	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
6	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar	
6.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
6.2	Linha de Tubulação de Interligação	10

6.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
6.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
6.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
6.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
6.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
6.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
6.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
6.10	Válvula solenóide	10
6.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
6.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
6.13	Serpentinas	10
6.14	Válvula Expansão	10
6.15	Filtro de Ar	10
6.16	Rele do Motor do Ventilador	10
6.17	Rele do Compressor	10
6.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
6.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
6.20	Válvula Sucção	10
6.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
6.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
6.23	Caixa Plenum	10
6.24	Difusores	10
6.25	Colarinhos	10
6.26	Duto flexível isolado	10
6.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.30	GRADES Aparelho split Gree Eletric Appliances	6
6.31	GRADES Aparelho split Carrier	6
6.32	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.33	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.34	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.35	Compressor do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
6.36	Compressor do Aparelho split Carrier	2
6.37	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.38	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.39	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.40	Termostato do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2
6.41	Termostato do Aparelho split Carrier	2
6.42	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.43	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.44	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2

7.2. Em relação a estimativa das quantidades dos serviços, temos as seguintes previsões:

7.2.1. Manutenção preventiva (30 meses): A contratação prevê cobertura contínua durante o período de vigência do contrato (2 anos e meio), considerando manutenções mensais, garantindo a conservação dos sistemas de climatização em funcionamento eficiente e duradouro.

7.2.2. Manutenção corretiva (20 eventos): A previsão de 20 intervenções corretivas baseia-se no histórico de falhas registradas em contratos anteriores e no envelhecimento dos equipamentos instalados, proporcionando agilidade na reposição de funcionamento.

7.2.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) (1 unidade): O PMOC é documento obrigatório segundo a legislação vigente (Lei nº 13.589/2018), devendo ser elaborado e atualizado anualmente para todos os sistemas.

7.2.4. Análise microbiológica do ar (5 análises): As análises são essenciais para monitorar a qualidade do ar interior, sendo previstas 5 coletas periódicas conforme boas práticas de saúde e segurança ambiental, ou seja, dentro dos 30 (trinta) meses de contrato, pelo menos uma análise a cada 6 (seis) meses.

7.3. Em relação a estimativa das quantidades de peças, temos as seguintes previsões para o 14º e 15º andar, respectivamente:

7.3.1. Tubulações, Válvulas, Filtros, Visores, Pressostatos e Serpentinhas (10 unidades cada): As quantidades foram estimadas considerando a necessidade de pronta reposição, tanto para falhas imediatas como para manutenções programadas. A escolha de 10 unidades por item garante estoque mínimo para atendimento rápido em diferentes tipos de equipamentos e modelos instalados nos dois andares.

7.3.2. Controles remotos (2 unidades por modelo): Considerando a possibilidade de perda ou defeito dos controles remotos de cada fabricante (Springer e Philco), foram previstas 2 unidades sobressalentes para reposição rápida sem interrupção de operação.

7.3.3. Grades, Compressores e Termostatos (2 a 6 unidades): (i) Os compressores são componentes críticos do sistema. A previsão de 2 unidades de cada tipo permite rápida substituição em caso de falha grave, minimizando tempo de inatividade. (ii) As grades, sendo peças de acabamento e proteção, têm alta taxa de desgaste, justificado pela previsão de 6 unidades por modelo para pronta reposição.

7.3.4. Dutos flexíveis, caixas plenum, difusores, colarinhos (10 unidades cada): Estes itens são sujeitos a desgaste natural, deformações ou contaminações. As quantidades garantem manutenção completa de setores danificados sem interrupção do conforto térmico.

7.3.5. Correias industriais (10 unidades cada tipo): As correias são peças de alta reposição em equipamentos com transmissão mecânica. A previsão de 10 unidades assegura cobertura para trocas emergenciais e preventivas durante toda a vigência do contrato.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Conforme previsto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, utilizou-se da ferramenta Pesquisa de Preços do Governo Federal para apuração do valor estimado para a contratação. A cotação resumida está no Anexo II deste ETP.

8.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ SIGILOSO (suprimido em razão do sigilo do preço)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, realiza-se o parcelamento da solução quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantagem econômica no parcelamento do objeto.

9.3. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

9.4. Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica.

9.5. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios à administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em menos quantitativos fornecidos.

9.6. Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de Ar-condicionado. Disto resulta que as mesmas empresas participarão de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas à esta necessidade.

11. Alinhamento entre a contratação e planejamento

11.1. A contratação para eventual aquisição dos materiais supraditos está alinhada com o Plano de Contratação Anual – PCA de 2025, confeccionado pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, cuja disponibilidade está presente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

Unidade	Id. do Portal Nacional de Contratações Públicas	Data da publicação	Data da atualização	Identificador da futura contratação
481201	17455396000164-0-000001/2025	17/06/2024	18/06/2025	481201-68/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a Contratação

12.1. Com a contratação será possível alcançar os seguintes resultados:

12.1.1. Aparelhos de ar-condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas, evitando danos à saúde dos usuários nos ambientes atendidos pelo serviço;

12.1.2. Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento;

12.1.3. Economia de energia, com consequência do funcionamento adequado dos equipamentos;

12.1.4. Cumprimento da legislação pertinente.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Para que o contrato decorrente da atual proposta de contratação seja assinado, deverá ser rescindido o contrato UNIVESP nº 16/2024.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

14.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 alterada pela Resolução Conama nº 424, de 2010;

14.1.6. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

14.2. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

14.2.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclóroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

14.3.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

14.3.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação

de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

14.3.3. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar esta equipe de planejamento declara esta contratação.

15.2. Considerando a existência de soluções no mercado que atendem os requisitos da contratação demandada, e ainda todo o universo de fornecedores existente no mercado, constata-se que a contratação é perfeitamente viável.

17. Responsáveis

Diego Oliveira Félix
Gerente
Gerência de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx, CELEBRADO
ENTRE O(A) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP** E

.....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, com sede no(a) Avenida Paulista, nº 352, 14º andar, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.455.396/0001-64, neste ato representado pelo Marcos Augusto Francisco Borges, Presidente, inscrito(a) no CPF sob o nº 133.587.528-01, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 253.00000126/2025-97 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado tipo Self e Split, com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), Análise microbiológica do ar e com o fornecimento de peças, nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva	30 MESES
2	Manutenção corretiva	20
3	Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	1
4	Análise microbiológica do ar	5
5	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar	
5.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
5.2	Linha de Tubulação de Interligação	10

5.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
5.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5
5.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
5.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
5.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
5.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
5.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
5.10	Válvula solenóide	10
5.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
5.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
5.13	Serpentinas	10
5.14	Válvula Expansão	10
5.15	Filtro de Ar	10
5.16	Rele do Motor do Ventilador	10
5.17	Rele do Compressor	10
5.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
5.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
5.20	Válvula Sucção	10
5.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
5.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
5.23	Caixa Plenum	10
5.24	Difusores	10
5.25	Colarinhos	10
5.26	Duto flexível isolado	10
5.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
5.30	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
5.31	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	6
5.32	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	6
5.33	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6
5.34	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.35	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
5.36	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
5.37	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.38	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
5.39	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2
5.40	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2
5.41	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2
6	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar	
6.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10
6.2	Linha de Tubulação de Interligação	10
6.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10
6.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5

6.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10
6.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10
6.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10
6.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10
6.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10
6.10	Válvula solenóide	10
6.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2
6.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2
6.13	Serpentinas	10
6.14	Válvula Expansão	10
6.15	Filtro de Ar	10
6.16	Rele do Motor do Ventilador	10
6.17	Rele do Compressor	10
6.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10
6.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10
6.20	Válvula Sucção	10
6.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10
6.22	Placa Eletrônica Condensadora	10
6.23	Caixa Plenum	10
6.24	Difusores	10
6.25	Colarinhos	10
6.26	Duto flexível isolado	10
6.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10
6.30	GRADES Aparelho split Gree Eletic Appliances	6
6.31	GRADES Aparelho split Carrier	6
6.32	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.33	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.34	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6
6.35	Compressor do Aparelho split Gree Eletic Appliances	2
6.36	Compressor do Aparelho split Carrier	2
6.37	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.38	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.39	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.40	Termostato do Aparelho split Gree Eletic Appliances	2
6.41	Termostato do Aparelho split Carrier	2
6.42	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.43	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2
6.44	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva	30	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva	20	R\$	R\$
3	Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	1	R\$	R\$
4	Análise microbiológica do ar	5	R\$	R\$
5	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar			
5.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10	R\$	R\$
5.2	Linha de Tubulação de Interligação	10	R\$	R\$
5.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10	R\$	R\$
5.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5	R\$	R\$
5.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10	R\$	R\$
5.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10	R\$	R\$
5.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10	R\$	R\$
5.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10	R\$	R\$
5.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10	R\$	R\$
5.10	Válvula solenóide	10	R\$	R\$
5.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2	R\$	R\$
5.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2	R\$	R\$
5.13	Serpentinas	10	R\$	R\$
5.14	Válvula Expansão	10	R\$	R\$
5.15	Filtro de Ar	10	R\$	R\$

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 13/2025
Nº COMPRAS GOV 90013/2025

5.16	Rele do Motor do Ventilador	10	R\$	R\$
5.17	Rele do Compressor	10	R\$	R\$
5.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10	R\$	R\$
5.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10	R\$	R\$
5.20	Válvula Sucção	10	R\$	R\$
5.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10		
5.22	Placa Eletrônica Condensadora	10	R\$	R\$
5.23	Caixa Plenum	10	R\$	R\$
5.24	Difusores	10	R\$	R\$
5.25	Colarinhos	10	R\$	R\$
5.26	Duto flexível isolado	10	R\$	R\$
5.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10	R\$	R\$
5.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10	R\$	R\$
5.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10	R\$	R\$
5.30	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6	R\$	R\$
5.31	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	6	R\$	R\$
5.32	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	6	R\$	R\$
5.33	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	6	R\$	R\$
5.34	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2	R\$	R\$
5.35	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2	R\$	R\$
5.36	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2	R\$	R\$
5.37	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2	R\$	R\$
5.38	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2	R\$	R\$
5.39	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	2	R\$	R\$
5.40	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	2	R\$	R\$
5.41	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	2	R\$	R\$
6	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar			
6.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	10	R\$	R\$
6.2	Linha de Tubulação de Interligação	10	R\$	R\$
6.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	10	R\$	R\$
6.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	5	R\$	R\$
6.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	10	R\$	R\$

6.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	10	R\$	R\$
6.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	10	R\$	R\$
6.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	10	R\$	R\$
6.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	10	R\$	R\$
6.10	Válvula solenóide	10	R\$	R\$
6.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	2	R\$	R\$
6.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	2	R\$	R\$
6.13	Serpentinas	10	R\$	R\$
6.14	Válvula Expansão	10	R\$	R\$
6.15	Filtro de Ar	10	R\$	R\$
6.16	Rele do Motor do Ventilador	10	R\$	R\$
6.17	Rele do Compressor	10	R\$	R\$
6.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	10	R\$	R\$
6.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	10	R\$	R\$
6.20	Válvula Sucção	10	R\$	R\$
6.21	Placa Eletrônica Evaporadora	10	R\$	R\$
6.22	Placa Eletrônica Condensadora	10	R\$	R\$
6.23	Caixa Plenum	10	R\$	R\$
6.24	Difusores	10	R\$	R\$
6.25	Colarinhos	10	R\$	R\$
6.26	Duto flexível isolado	10	R\$	R\$
6.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10	R\$	R\$
6.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10	R\$	R\$
6.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	10	R\$	R\$
6.30	GRADES Aparelho split Gree Eletric Appliances	6	R\$	R\$
6.31	GRADES split Aparelho Carrier	6	R\$	R\$
6.32	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6	R\$	R\$
6.33	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6	R\$	R\$
6.34	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	6	R\$	R\$
6.35	Compressor do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2	R\$	R\$
6.36	Compressor do Aparelho split Carrier	2	R\$	R\$
6.37	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2	R\$	R\$

6.38	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2	R\$	R\$
6.39	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	2	R\$	R\$
6.40	Termostato do Aparelho split Gree Eletric Appliances	2	R\$	R\$
6.41	Termostato do Aparelho split Carrier	2	R\$	R\$
6.42	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2	R\$	R\$
6.43	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2	R\$	R\$
6.44	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	2	R\$	R\$
Valor total da Contratação			R\$	

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde ao dia **xx/xx/xxxx**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os preços serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante;

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.17. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 9.1.25. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.31. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

9.1.36. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.36.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.36.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.36.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.]

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

- 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização,

acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- v) **Multa:**

- (1) Multa Moratória de 0,15% (zero, quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;
- (2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1,0% a 10% do valor do Contrato;
- (3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 05% a 20% do valor do Contrato;
- (4) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

- (5) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do Contrato;
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 05% a 20% do valor do Contrato.;

v.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

Marcos Augusto Francisco Borges
Presidente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Dados da Empresa

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Agência do Banco do Brasil:
Conta do Banco do Brasil:

Dados da Proposta

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva	Mês	30	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva	Unidade	20	R\$	R\$
3	Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)	Unidade	1	R\$	R\$
4	Análise microbiológica do ar	Unidade	5	R\$	R\$
5	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 14º andar				
5.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	Unidade	10	R\$	R\$
5.2	Linha de Tubulação de Interligação	Unidade	10	R\$	R\$
5.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	Unidade	10	R\$	R\$
5.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	Unidade	5	R\$	R\$
5.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	Unidade	10	R\$	R\$
5.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	Unidade	10	R\$	R\$
5.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	Unidade	10	R\$	R\$
5.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	Unidade	10	R\$	R\$
5.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	Unidade	10	R\$	R\$
5.10	Válvula solenóide	Unidade	10	R\$	R\$
5.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	Unidade	2	R\$	R\$
5.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	Unidade	2	R\$	R\$
5.13	Serpentinas	Unidade	10	R\$	R\$
5.14	Válvula Expansão	Unidade	10	R\$	R\$
5.15	Filtro de Ar	Unidade	10	R\$	R\$
5.16	Rele do Motor do Ventilador	Unidade	10	R\$	R\$
5.17	Rele do Compressor	Unidade	10	R\$	R\$
5.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	Unidade	10	R\$	R\$
5.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	Unidade	10	R\$	R\$
5.20	Válvula Sucção	Unidade	10	R\$	R\$
5.21	Placa Eletrônica Evaporadora	Unidade	10	R\$	R\$
5.22	Placa Eletrônica Condensadora	Unidade	10	R\$	R\$
5.23	Caixa Plenum	Unidade	10	R\$	R\$
5.24	Difusores	Unidade	10	R\$	R\$
5.25	Colarinhos	Unidade	10	R\$	R\$
5.26	Duto flexível isolado	Unidade	10	R\$	R\$
5.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	Unidade	10	R\$	R\$
5.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	Unidade	10	R\$	R\$

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 13/2025
Nº COMPRAS GOV 90013/2025

5.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	Unidade	10	R\$	R\$
5.30	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	Unidade	6	R\$	R\$
5.31	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	Unidade	6	R\$	R\$
5.32	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	Unidade	6	R\$	R\$
5.33	GRADES Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	Unidade	6	R\$	R\$
5.34	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	Unidade	2	R\$	R\$
5.35	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	Unidade	2	R\$	R\$
5.36	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	Unidade	2	R\$	R\$
5.37	Compressor do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	Unidade	2	R\$	R\$
5.38	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	Unidade	2	R\$	R\$
5.39	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1014AL	Unidade	2	R\$	R\$
5.40	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP1215A	Unidade	2	R\$	R\$
5.41	Termostato do Aparelho self Hitachi - modelo RP764AL	Unidade	2	R\$	R\$
6	Peças dos equipamentos de ar-condicionado do 15º andar				
6.1	Linha de Tubulação de Cobre Interna	Unidade	10	R\$	R\$
6.2	Linha de Tubulação de Interligação	Unidade	10	R\$	R\$
6.3	Válvula de Expansão Delimitação do Gabinete	Unidade	10	R\$	R\$
6.4	Evaporador Orientação do Sentido de Fluxo do Refrigerante	Unidade	5	R\$	R\$
6.5	Filtro Secador Conexão de Interligação Solda	Unidade	10	R\$	R\$
6.6	Visor de Líquido Conexão de Interligação Rosca	Unidade	10	R\$	R\$
6.7	Pressostato da Linha de Baixa LD Linha de Descarga	Unidade	10	R\$	R\$
6.8	Pressostato da Linha de Alta LL Linha de Líquido	Unidade	10	R\$	R\$
6.9	Válvula de Serviço com Tomada de Pressão	Unidade	10	R\$	R\$
6.10	Válvula solenóide	Unidade	10	R\$	R\$
6.11	Controle Remoto Split hi-wall Springer	Unidade	2	R\$	R\$
6.12	Controle Remoto Split hi-wall Philco	Unidade	2	R\$	R\$
6.13	Serpentinas	Unidade	10	R\$	R\$
6.14	Válvula Expansão	Unidade	10	R\$	R\$
6.15	Filtro de Ar	Unidade	10	R\$	R\$
6.16	Rele do Motor do Ventilador	Unidade	10	R\$	R\$
6.17	Rele do Compressor	Unidade	10	R\$	R\$
6.18	Controle Microprocessado Válvula Interligação Descarga / Líquido	Unidade	10	R\$	R\$
6.19	Válvula Antes e Depois Filtro Secador	Unidade	10	R\$	R\$
6.20	Válvula Sucção	Unidade	10	R\$	R\$
6.21	Placa Eletrônica Evaporadora	Unidade	10	R\$	R\$
6.22	Placa Eletrônica Condensadora	Unidade	10	R\$	R\$
6.23	Caixa Plenum	Unidade	10	R\$	R\$
6.24	Difusores	Unidade	10	R\$	R\$
6.25	Colarinhos	Unidade	10	R\$	R\$
6.26	Duto flexível isolado	Unidade	10	R\$	R\$
6.27	CORREIA EM V A27 CORREIA INDUSTRIAL EM V	Unidade	10	R\$	R\$
6.28	CORREIA EM V A28 - A-28 CORREIA INDUSTRIAL EM V	Unidade	10	R\$	R\$
6.29	CORREIA EM V A29 - A-29 CORREIA INDUSTRIAL EM V	Unidade	10	R\$	R\$
6.30	GRADES Aparelho split Gree Eletric Appliances	Unidade	6	R\$	R\$
6.31	GRADES Aparelho split Carrier	Unidade	6	R\$	R\$
6.32	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	6	R\$	R\$
6.33	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	6	R\$	R\$
6.34	GRADES Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	6	R\$	R\$
6.35	Compressor do Aparelho split Gree Eletric Appliances	Unidade	2	R\$	R\$
6.36	Compressor do Aparelho split Carrier	Unidade	2	R\$	R\$

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 13/2025
Nº COMPRAS GOV 90013/2025

6.37	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	2	R\$	R\$
6.38	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	2	R\$	R\$
6.39	Compressor do Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	2	R\$	R\$
6.40	Termostato do Aparelho split Gree Eletric Appliances	Unidade	2	R\$	R\$
6.41	Termostato do Aparelho split Carrier	Unidade	2	R\$	R\$
6.42	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	2	R\$	R\$
6.43	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	2	R\$	R\$
6.44	Termostato do Aparelho self Trane do Brasil	Unidade	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

(Local e data)

(Nome/assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO
DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PET6P-FKUQT-TAP6Z-WQ7KR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tereza Cristina dos Santos de Sousa - Subscritora do Edital (CPF 336.315.938-21) em 09/10/2025 16:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.9.136.29	Lat: -23,668000 Long: -46,657900
	Precisão: 7962 (metros)
Autenticação	tereza.sousa@univesp.br (Verificado)
Login	
yPT8o0zBtUzZ8wtu7x2kkaQ8ewThpzV5KIpfJFfc0180=	
SHA-256	

- ✓ MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES - Autoridade Competente (CPF 133.587.528-01) em 09/10/2025 18:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinaturas.univesp.br/validate/PET6P-FKUQT-TAP6Z-WQ7KR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinaturas.univesp.br/validate>